



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.

30

LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO N° 2.222 =

REGULAMENTA O ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS, MOTO-
CICLETAS E BICICLETAS, NA UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOU-
ROS PÚBLICOS.

O Senhor CARLOS EUGÉNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que a utilização das vias e praças públicas desta cidade, vem sendo feita de forma desorganizada, pelos automóveis, motocicletas e bicicletas;

Considerando, também, que a falta de normas que disciplinem a utilização dos logradouros públicos na cidade, vem permitindo o estacionamento dos mencionados veículos, por longo espaço de tempo, com prejuízo para os demais possuidores de viaturas;

Considerando, finalmente, competir ao Governo Municipal, na forma do disposto na legislação em vigor, a regulamentação para utilização dos logradouros públicos, fixando os locais de estacionamento, sinalizando-os, determinando os limites das "Zonas de Silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais,

DECRETA:

Artigo 1º - As áreas de ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO, para automóveis, motocicletas e bicicletas, serão as constantes das praças e vias públicas a seguir descritas:

- 1 - Rua Dr. Rodrigues Azevedo, a partir da R.F.F. até a Praça Arnolfo Azevedo;
 - 2 - Rua Dom Bosco, trecho compreendido entre as Ruas Barão de Castro Lima e São Benedito;
 - 3 - Rua Dona Constância Augusta Azevedo (Beco dos Morcegos);
 - 4 - Rua São Benedito, até o cruzamento com a Rua Major Oliveira Borges;

Perogado outras do Decreto n.º 3357/86

modificado o artigo 4º, através do Decreto nº 2.324 de 23-10-85
regulamentado Estacionamento de Veículos através do Decreto nº 2.224/85



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

031

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO N.º 2.222/85)

- 5 - Rua Major Oliveira Borges, da Praça até a Rua São Benedito;
- 6 - Rua Comendador Custódio, da esquina da Rua Duque de Caxias até a Rua Dom Bosco;
- 7 - Rua Barão de Castro Lima, da Praça até a Rua Dom Bosco;
- 8 - Rua Duque de Caxias, entre a Praça e a Rua Comendador Custódio e,
- 9 - Em toda a Praça Arnolfo Azevedo.

Artigo 2º - O estacionamento dos automóveis, motocicletas e bicicletas, nas áreas descritas no artigo 1º deste Decreto, exceto os veículos oficiais, terá a duração de 2 (duas) horas, no período compreendido entre as 08:00 horas e 18:00 horas, nos dias úteis e, entre as 08:00 horas e 13:00 horas, nos sábados.

Parágrafo Único - O ESTACIONAMENTO é livre a partir das 13:00 horas dos sábados e aos domingos e feriados.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal fornecerá aos usuários um CARTÃO DE ESTACIONAMENTO, de uso obrigatório onde constará o horário marcado, pelo usuário, do início do estacionamento, que deverá ser colocado no interior do veículo, de forma a permitir sua leitura pela fiscalização.

Artigo 4º - Fica fixado, para o exercício de 1985, o preço público de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) por automóvel e Cr\$ 100 (cem cruzeiros) por motocicleta.

Parágrafo Único - Nos bolsões criados nos locais designados, as motocicletas e as bicicletas terão estacionamento gratuito.

Artigo 5º - Os infratores das normas estabelecidas neste Decreto, que serão fiscalizadas em caráter permanente, estão sujeitos a apreensão e remoção dos seus



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

032

LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO N.º 2.222/85)

veículos para o depósito desta Prefeitura Municipal e estarão sujeitos ao pagamento da quantia de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), para a liberação dos mesmos, além da multa prevista pelo código nacional de trânsito.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 20 de fevereiro de 1985.


CARLOS EUGÉNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 20 de fevereiro de 1985.


Maria Antonia Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =